Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11390/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8742/2015
PROTOCOLO	**:** 1596539
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO Nº. 001/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARTA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 49.705,70

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CARTA CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO. REGULARIDADE.

Cuida-se da Carta Contrato nº 01/2015, celebrada entre o **Fundo Municipal de Saúde de Corumbá** e **DIMASTER Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, com valor contratual no montante de R$ 49.705,70 (quarenta e nove mil setecentos e cinco reais e setenta centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 26/2014, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do Acórdão AC02 – 1266/2016 (Processo TC/MS n° 6682/2015 - Protocolo n° 1590619).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Carta Contrato nº 01/2015 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise **ANA - 6ICE – 27991/2016** (peça nº 14), opinando pela ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato nº 01/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 9988/2017** (peça nº 18), concluiu pela ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato nº 01/2015 (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Carta Contrato nº 01/2015 (2ª Fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização Carta Contrato nº 01/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal